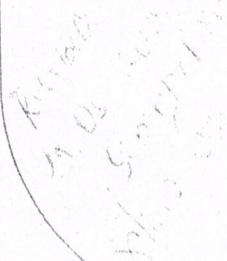


PROPOSTA DO
PROJETO DE LEI

PLANO DE CARGOS
CARREIRA E
REMUNERACAO
DOS PROFISSIONAIS
E TRABALHADORES
DA SAUDE/SEMSA



SUMÁRIO

	pag
APRESENTAÇÃO	02
TITULO I	05
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 1º a 4º)	05
CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL (art. 5º a 11º)	07
TITULO II	11
CAPITULO I :	
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO (art. 12º)	11
CAPÍTULO II DO CONCURSO (art. 13º a 15º)	11
CAPÍTULO III DA POSSE (art. 16º a 19º)	12
CAPITULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (art. 20º a 25º)	13
DA ESTRUTURA E PROGRESSAO NA CARREIRA	13
CAPITULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL (art. 21º a 25º)	13
CAPITULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL (art. 26º a 28º)	14
CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO (art. 29º a 32º)	15
CAPITULO IV DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL (art. 33º A 52º)	16
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 53º a 62º)	23
DOS ANEXOS	
ANEXO I CARGOS SALARIO E ATRIBUIÇÃO	26
ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS	58
ANEXO III TABELA DE ENQUADRAMENTO, REFERENCIAS E FAIXAS SALARIAIS	59
ANEXO IV ORGANOGRAMA DA SEMSA	65

Apresentação

Os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do da SEMSA são conjuntos de instrumentos de gestão que torna efetiva a política de recursos humanos gerida pelo Município aos Servidores Públicos efetivos e estáveis.

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração visam o aperfeiçoamento profissional continuado, valorizando o conhecimento gerido pelo Município aos Servidores Públicos efetivos e estáveis, adquirido pela competência, interesse e pelo desempenho do servidor, por isso, propõe a combinação de desempenho com qualificação do servidor, estimulando-o a buscar o desenvolvimento na carreira. Além disso, institui perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores na carreira e a decorrente melhoria salarial, mediante as progressões horizontal e vertical.

Definimos remuneração por meio do conceito de “Remuneração Integrada”. Com este conceito, buscamos uma abordagem sistêmica para interpretar a remuneração das posições dentro de uma organização, contemplando três formas: remuneração fixa, indireta e variável. Estas formas de remuneração devem alinhar-se à estratégia de capital humano e suas demais políticas e práticas, como carreira, sucessão, desenvolvimento, gestão do desempenho, e etc. Todo este sistema que se relaciona com a gestão de pessoas deve ser reflexo das grandes variáveis que determinam a estratégia de capital humano na entidade: estratégia geral, organização, processos, modelo de gestão, legislação, mercado e cultura organizacional.

O plano de cargos, carreira e remuneração funciona como uma ferramenta de gestão para o órgão, regulando os critérios de gestão de pessoas alinhados à estratégia organizacional, e também apresenta as regras de movimentação salarial e possibilidades de carreira para os servidores. O Gestor Municipal é responsável pela aplicação dos procedimentos descritos neste documento no âmbito da SEMSA e pela orientação nos assuntos aqui definidos. Compete à Secretaria de Saúde, por meio da Gerência do gestor da saúde, a atualização da política salarial e dos respectivos procedimentos, de forma que contemplem o roteiro básico necessário à contratação, retenção e desenvolvimento dos recursos humanos da SEMSA.

OBJETIVO PRINCIPAL

[Digite aqui]

Os principais objetivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração são:

- a. Criar regras de movimentação salarial e possibilidade de carreira para os servidores;
- b. Evidenciar as oportunidades de desenvolvimento por meio de uma carreira estruturada;
- c. Criar mecanismos para atrair, manter, desenvolver e enquadurar profissionais da entidade;
- d. Identificar os cargos e funções necessárias para os processos da SEMSA.

PREMISSAS E DIRETRIZES

O PCCR apresentado nesse documento foi desenvolvido a partir das seguintes premissas:

- a. Estrutura com responsabilidades amplas atribuídas aos cargos e possibilidade de promoções internas de pessoal, desde que cumpridos os requisitos de formação e experiência;
- b. Carreiras com cargos amplos de forma a não engessar a operação da SEMSA;
- c. Possibilidade de movimentações dos profissionais na vertical ou horizontal, desde que consideradas as competências e requisitos requeridos para cada cargo;
- d. Formação de classes salariais a partir da avaliação dos cargos e de pesquisas de valores de mercado correspondentes aos cargos descritos, sendo classe salarial o nome dado ao agrupamento de cargos com nível similar de complexidade e responsabilidade.

METODOLOGIA

REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO.

Após a realização de uma Pesquisa de Remuneração no mercado específico escolhido pela SEMSA (equilíbrio externo) e a avaliação dos cargos (equilíbrio interno), obtivemos os subsídios necessários para estrutura salarial, cargos e funções da entidade. A partir das descrições elaboradas pelos servidores, todos os cargos e funções gratificadas foram avaliados por meio da metodologia de pontos e classificados em cargos amplos,

[Digite aqui]

conforme a necessidade e a imprescindibilidade dos cargos e funções em concomitância aos valores salariais identificados em pesquisa de mercado INPC. O resultado da distribuição dos cargos, em cargos amplos foi realizado a partir da análise estabelecida por Portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, considerando a importância do mercado com os valores identificados em pesquisa salarial, além de uma análise sobre a atividade pela SEMSA.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

Reestruturar os cargos dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alenquer, redefinindo as suas atribuições, tornando mais claro o papel a ser desempenhado pelos servidores, de forma a torná-los mais eficientes para a melhoria no atendimento ao cidadão; incentivar a qualificação funcional contínua do servidor, para que ele possa ter oportunidade de concorrer às progressões e melhorar sua remuneração.

X

PROJETO DE LEI N°. Q11/2020/SEMSA, 15 de Junho de 2020.

**INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TITULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º– Este projeto de Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral de Servidores efetivos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer - PA, que é integrado por cargos em Comissão, Funções Gratificadas e Cargos de Provimentos Efectivos e define os direitos, deveres, garantias e vantagens.

Art. 2º– A concepção da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer - PA prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos.

II – Flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde e das necessidades do Município;

III – Educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

IV – Compromisso solidário, compreendendo que o Plano é um instrumento firmado entre o Gestor e os Servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e da eficiência na prestação dos Serviços de Saúde do Município;

V – Mobilidade, entendida como garantia de transito do Servidor pelas diversas esferas de Governo, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira, salvo as exceções previstas no RJJU.

Parágrafo único. Considera-se Servidor da Secretaria Municipal de Saúde a pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo previsto no artigo 7º e, Anexo I desta Lei, com atribuições na área de Saúde.

Art. 3º– Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração os seguintes anexos:

Anexo I Quadro Permanente

Anexo II Funções Gratificadas

Anexo III Cargos em Extinção

§ 1º. Os quantitativos dos cargos dos Quadros servidores permanentes e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos Servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Remuneração.

§ 2º. A descrição detalhada dos cargos do Quadro Permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, em obediência aos Ditames legais que regem as profissões e o Arcabouço Jurídico Municipal, podendo estes serem desdobrados em funções, sem diferenciação de remuneração.

§ 3º. Às Funções Gratificadas de que trata o anexo II do artigo 5º, fará jus o Servidor em Cargo Efetivo.

Art. 4º. - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Classe: são o agrupamento de cargos da mesma denominação e com iguais atribuições e responsabilidades;

II – Grupo Ocupacional: compreende os cargos que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto a natureza dos respectivos trabalhos, o ramo de conhecimentos e o grau de instrução aplicados no seu desempenho.

III – Quadro Permanente – O conjunto de Cargos de Provimento Efetivo do Fundo Municipal de Saúde, estruturados em carreira, na forma do art. 7º e do Anexo I, desta Lei;

IV – Carreira – A trajetória proposta ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo, segundo desempenho profissional, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;

V – Cargo de Provimento Efetivo – O conjunto de atribuições e responsabilidades atribuídas ao Servidor Público e que tenha como características essenciais: criação por Lei, [Digite aqui]

percentual certo, denominação própria, organização em carreira, provimento por Concurso Público e remuneração pelo Município;

VI – Padrão de Remuneração – o conjunto formado pelo Grau do Cargo e respectiva Referência em que se posicionar o Servidor;

VII – Grupo - O conjunto de Referências que compõem a faixa de Remuneração do cargo, identificado por algarismo romano;

VIII – Referência – A posição distinta na faixa de remuneração dentro de cada Grau, identificada pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, correspondente ao posicionamento de um ocupante de Cargo Efetivo em razão do desempenho e do tempo de exercício no Cargo;

IX – Quadro em Extinção – O conjunto de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, estruturados em carreira, que se extinguirão quando de sua vacância, na forma do **Anexo III**.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º – O Quadro de Pessoal Permanente dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde comprehende:

I – Quadro Permanente, integrada pelos cargos de provimento efetivo;

II – Quadro Suplementar, integrada pelos cargos de carreira destinados a extinção na vacância:

§ 1º. O Quadro Permanente reúne os cargos que, considerados essenciais a administração, se destinam a realização de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento regular do serviço público de saúde.

§ 2º. O Quadro Suplementar, para efeito de assegurar a situação individual dos respectivos ocupantes, compreenderá os cargos que serão transformados automaticamente nos seus correspondentes das Carreiras instituídas por esta Lei, à medida que vagarem, feitas as promoções e melhorias de acordo com a Lei que os instituiu.

Art. 6º – Os cargos em comissão correspondem às atividades de direção e assessoramento superior, pertinentes às unidades da estrutura organizacional da [Digite aqui]

Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O provimento de cargo em comissão é de competência do Prefeito Municipal, no quantitativo e remuneração padrão previstos, respectivamente desta Lei.

Art. 7º – Integram ao Quadro de Pessoal referido no Art. 5º, Anexo II desta Lei as Funções Gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos conforme preceitua a Lei Orgânica do Município em consonância com Constituição Federal e a, que compreendem as atividades de chefia e assistência intermediária no quantitativo e valores previstos, respectivamente.

§ 1º. O servidor investido em função gratificada perceberá a remuneração padrão do cargo efetivo, sem prejuízo nas demais vantagens e acrescido com até 75% (setenta e cinco por cento) do valor da função de chefia sobre salário base para a qual foi designado, dependendo do grau de complexidade da função conforme abaixo enumeradas:

- I- Gratificação de Função de Coordenadoria e/ou Divisão: 75% (setenta e cinco por cento), calculado sobre o salário base.
- II- Gratificação de Função de Chefia de Departamentos 65% (sessenta e cinco por cento), calculado sobre salário base.
- III- Gratificação de Função de Chefia de Setor 60% (sessenta por cento) calculado sobre salário base.
- IV- Gratificação de Função de Chefia de Secção e/ou supervisão de campo e/ou de área, 50%(cinquenta por cento), calculado sobre salário base.

§ 2º. As funções gratificadas serão designadas através de ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 8º– Os cargos do Quadro permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde enquadram-se, basicamente, nos seguintes Grupos Ocupacionais e nomenclaturas:

Analista Técnico em Saúde- ANTS
Assistente Técnico em Saúde- ATS
Assistente Técnico Operacional em Saúde- ATOS
Assistente Técnico Administrativo em Saúde- ATAS
Agentes Operacionais em Saúde – AOS

Auxiliar em Saúde do Quadro em extinção - ASQE

§ 1º. O Grupo Ocupacional de Analistas Técnico em Saúde (GOANTS): compreende os cargos constituídos por especializações profissionais em grau de complexidade para cujo provimento se exija diploma de Nível Superior.

§ 2º. O Grupo Ocupacional Assistente Técnico em Saúde (GOATS): compreende os cargos constituídos de formação profissional em grau de complexidade para cujo provimento se exija diploma de Conclusão de Ensino Médio, diploma de curso profissionalizante e registro no respectivo conselho.

§ 3º. O Grupo Ocupacional de Assistente Técnico Operacional em Saúde (GOATOS): compreende os cargos com atribuições auxiliares de atendimento na área de Saúde para cujo provimento se exija diploma de Ensino Médio e Experiência comprovada, atestado por profissional da área

§ 4º. O Grupo Ocupacional de Assistente Técnico Administrativo em Saúde (GOATAS): Compreende os cargos com atribuições de atendimento administrativo para cujo provimento se exija Diploma de Ensino Médio e Profissionalizante.

§ 5º. O Grupo Ocupacional dos Agentes Operacionais em Saúde (GOAOS): compreende os cargos com atribuições auxiliares de atendimento na área de Saúde ou Administrativa Operacional. Para cujo provimento o servidor deve possuir no mínimo o Ensino Fundamental Incompleto.

§ 6º. – Grupo Ocupacional Auxiliar em Saúde do Quadro em Extinção: (GOASQE): compreende os cargos com atribuições auxiliares em saúde que serão extintos à medida que vagarem.

Art. 9º– Os cargos de carreira e de provimento em comissão serão identificados acrescentando-se a sua denominação, as abreviaturas do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Saúde e do Grupo Ocupacional a que corresponde, seguido de numeração sequencial composta de dois dígitos.

Art. 10 – As funções gratificadas serão identificadas pela abreviatura **FG**, seguida de numeração sequencial composta de dois dígitos.

Art. 11 – As Carreiras são específicas e estruturadas em Classes e estas desdobradas em Referencias, correspondentes aos respectivos níveis de remuneração.

**TITULO II
CAPITULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
DO INGRESSO E DO ENQUADRAMENTO**

Art. 12 – Os Cargos do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde serão providos unicamente mediante Concurso Público de Provas e Provas de Títulos, por quem satisfizer os requisitos legais, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alenquer - PA e Legislação Complementar.

§ 1º - No Edital de Convocação do Concurso Público, deverá ser estipulado o quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, Portador de Títulos que contemple conhecimento específico na área de Saúde que estabelecer.

**CAPÍTULO II
DO CONCURSO**

Art. 13 – A investidura de cargo de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de Provas e Títulos.

Art. 14 – A instrumentação e execução dos concursos serão centralizadas na Secretaria Municipal de Administração, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O concurso público será realizado, obrigatoriamente, na sede do Município.

Art. 15 – A administração proporcionará aos portadores de deficiência condições para a participação em concurso de Provas e de Provas de títulos.

Parágrafo Único - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a competência, às quais serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

CAPÍTULO III DA POSSE

Art. 16 – Posse é o ato de investidura em cargo público ou função gratificada.

Parágrafo Único – Não haverá posse nos casos de promoção e reintegração.

Art. 17 – São requisitos cumulativos para a posse em cargo público:

I – ser brasileiro, nos termos da Constituição;

II – ter completado 18(dezoito) anos;

III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;

IV – ser julgado apto em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do município, ou do Estado do Pará, na carência do órgão municipal;

V – se houver necessidade de realização da inspeção de saúde fora do município, o ônus correrá por conta do Governo Municipal de Alenquer – PA;

VI – possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo;

VII – não exercer outro cargo ou emprego caracterizante de acumulação proibida;

VIII – a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IX – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público.

Art. 18 – A compatibilidade das pessoas portadoras de deficiência será declarada por junta especial, constituída por médicos especializados na área da deficiência diagnosticada, à custa do Poder Público Municipal de Alenquer- PA.

Art.19- São competentes para dar posse:

[Digite aqui]

I - O Prefeito Municipal, aos nomeados para cargo de Direção ou Assessoramento que lhe sejam diretamente subordinados;

II - Os Secretários Municipais e Dirigentes de Autarquias e Fundações, ou a quem seja delegada competência, aos nomeados para os respectivos órgãos, inclusive colegiados;

CAPITULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 20 - O Período Probatório terá duração de 03(três) anos, a contar da data da posse do servidor, independente da prorrogação da validade do concurso.

Parágrafo Único – O servidor nomeado em cargo de gestão pelo Executivo terá seu **Período Probatório suspenso enquanto no exercício na função.**

DA ESTRUTURA E PROGRESSAO NA CARREIRA

CAPITULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 21 - O desenvolvimento do servidor na carreira de que se trata esta lei far-se-á mediante a aplicação da progressão funcional através dos seguintes instrumentos:

- I - Progressão Horizontal;
- II - Progressão Vertical.

Parágrafo Único: as progressões serão regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - A progressão funcional é a elevação de nível, cargo ou classe efetiva da saúde, obedecendo ao tempo de serviço prestado, grau de formação e requisitos necessários para ingresso nos níveis.

Art. 23 - Ao servidor em estágio probatório ou em afastamento cujo período não seja considerado de efetivo exercício é vedada à concessão da progressão horizontal ou vertical.

Art. 24 - Será considerada como critério para progressão funcional a avaliação de desempenho do servidor, atentando-se aos seguintes parâmetros: assiduidade, pontualidade e conduta profissional, após análise da Comissão de Avaliação e desempenho do servidor.

Art. 25 - A progressão horizontal pelo critério de merecimento dar-se-á a cada 03 (três) anos, com a passagem dos servidores de uma das classes para a imediatamente subsequente, com percentual de 3% (três) por cento, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I. Não somar no período de 03(três) anos penalidades de advertência;
- II. Não sofrer no período de 03 (três) anos pena de suspensão disciplinar;
- III. Não completar no período de 03(três) anos, mais de 15 (quinze) faltas injustificadas consecutivas ou mais de 30 (trinta) faltas injustificadas intercaladas no serviço;
- V. Não infringir disposição de lei que expressamente culminem os efeitos da interrupção ou suspensão da contagem do tempo de serviço;
- VI. Suspendem a contagem do tempo de exercício do cargo ou função para fins de progressão, as licenças e afastamentos quando gozados sem direito a remuneração.

CAPITULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 26 - Progressão vertical é a remuneração do servidor para um patamar superior no mesmo grupo ocupacional e, se dará conforme a tabela de referência salarial constante no RJU, considerando tempo de serviço, experiência no cargo, escolaridade, e qualificações profissionais como forma de incentivar o desenvolvimento pessoal.

Art. 27 - Para efeito de comprovação para progressão vertical serão observadas as exigências para o ingresso no nível requerido.

Art. 28 - A progressão vertical será feita mediante requerimento do servidor, e produzirá os efeitos financeiros a partir do seu deferimento.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 29- Remuneração é a retribuição pecuniária mensal devida ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo público, acrescida das vantagens permanentes estabelecidas em Lei, correspondente ao Grau e Referência no qual se enquadra.

§ 1º. A remuneração será devido ao Servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

I - A carga horária do Servidor do Fundo Municipal de Saúde será de 30 até 40 horas semanal, salvo quando a lei estabelecer duração diversa prevalecendo a supremacia do interesse público.

Seção I Das vantagens

Art. 30 - Ao Servidor serão concedidas além do vencimento as seguintes vantagens:

- I – Adicionais
- II – Gratificações
- III – Indenizações

Subseção I Dos Adicionais

Art. 31- Ao servidor serão concedidos além do vencimento os seguintes adicionais:

- I – Adicional de Formação, Escolaridade, Titulação e Aperfeiçoamento;
- II – Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso;
- III – Adicional de Insalubridade ou Periculosidade;
- IV – Adicional por Tempo Integral;
- V – Adicional pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada;
- VI – Adicional por tempo de serviço;(aplica-se o art. 65º. do RJU).

Parágrafo Único - A concessão das vantagens previstas nos incisos I, II, III, IV V, e VI deste artigo, dar-se-á ao Servidor efetivo da Secretaria Municipal de Saúde lotado nos referidos postos de trabalho, conforme a Legislação em vigor prevista no RJU do Município de Alenquer - PA.

Art. 32 – Ao servidor será concedido o adicional pelo exercício de cargo em função gratificada.

§ 1º - Fará jus a esta gratificação, o servidor efetivo, ocupante de cargo de confiança.

§ 2º - O adicional será retirado automaticamente, a partir da exoneração do cargo ou da dispensa da função gratificada.

CAPITULO VI DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 33 - Compete somente aos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alenquer, licença remunerada para fins de aprimoramento profissional.

Art. 34 - Entende-se por aprimoramento profissional as licenças concedidas para participar de:

- I. Curso de capacitação, congressos, conferencia, simpósios ou eventos similares;
- II. Cursos de graduação e/ou especialização *Lato Sensu e strictu sensu* ofertados em regime intervalar ou em módulos;

§ 1º- Não será concedida licença ao servidor para cursar graduação em regime regular quando esta Licença exigir afastamento integral do trabalho.

§ 2º- A licença para cursar graduação não será concedida quando o servidor for portador de titulação.

§ 3º- As licenças previstas neste artigo somente serão concedidas para apresentação profissional em cursos que sejam relacionados com as áreas de atuação do servidor.

Art. 35 - O afastamento a que se refere o parágrafo 3º poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, quando justificada a necessidade de finalização do trabalho acadêmico (Dissertação ou Tese).

[Digite aqui]

Art. 36 - É vedada a licença para cursos de aprimoramento profissional a servidores temporários ou que estejam em período de estágio probatório.

Art. 37 - No caso de licença para aprimoramento que não exceder o prazo de até 15 (quinze) dias, o requerimento deverá ser protocolado no gabinete da SEMSA e sua concessão fica vinculada a análise do Gestor de Saúde.

Art. 38 - O requerimento para licença com prazo superior a 15 (quinze) dias deverá ser protocolado no gabinete da SEMSA, que analisará o período e a possibilidade da concessão.

Art. 39 - Quando se tratar do afastamento de servidor ocupante de cargo comissionado ou função gratificada, o mesmo deverá solicitar exoneração permanecendo com a carga horária referente ao seu cargo efetivo e demais vantagens previstas nesta Lei.

SEÇÃO III **DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 40 – Ao servidor efetivo serão concedidas gratificações sobre o salário base:

a) pela prestação de serviço extraordinário em conformidade com a Legislação Federal Específica:

I – a título de representação de comissões em 02% (dois) por cento;

II – por cursos de aprimoramento profissional em 01% (um) por cento, conforme Artigo 44º;

III – Pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho em 2% (dois) por cento

IV - Pela docência, em atividade de treinamento em 01% (um) por cento;

V – Pelo exercício em função de Técnico de Enfermagem em Urgência e Emergência: 30% (trinta) por cento.

a) Os percentuais que de que tratam os incisos de I a V não integrarão a remuneração do servidor a título permanente.

b) A Gratificação de titularidade será devida em razão do aprimoramento profissional da qualificação no cargo que exerce no Fundo Municipal de Saúde de Alenquer-Pará e será calculada sobre o vencimento base do cargo a razão de:

I – 20% (vinte) por cento para o possuidor de Diploma de Doutorado na área que exerce;

II – 15% (quinze) por Cento para o possuidor de Diploma de Mestrado na área que exerce;

III – 10%(dez) por Cento para o possuidor de Diploma de Especialização na área que exerce;

IV – 10% (dez) por cento para o possuidor de Certificado de aprimoramento técnico; na área que exerce;

§ 1º: O aprimoramento que trata o inciso IV será agregado somente a uma única capacitação.

§ 2º- Os percentuais constantes dos incisos I, II, III e IV da alínea b não serão cumulativos, o maior excluindo o menor.

§ 3º - Entende -se por Titularidade, formação e qualificação devidamente registrado em seus respectivos conselhos regulamentadores.

I – Título de Doutorado na área do cargo que exerce;

II – Título de Mestrado na área do cargo que exerce;

III – Título de Pós-Graduação Especialização com carga horária mínima de 360 horas (trezentos e sessenta horas) na área do cargo que exerce.

IV – Título de Aperfeiçoamento Técnico com carga horária mínima de 180 horas (Cento e Oitenta horas) na área do cargo que exerce.

Art. 41 – A gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, em decorrência de forma, designação ou autorização, será arbitrada previamente, não podendo exceder ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 1º - O percentual da gratificação será fixado considerando-se a duração da atividade e o vencimento ou remuneração do servidor, sendo idêntico para todos os membros quando se tratar de comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º - O pagamento de gratificação cessará na data da conclusão do trabalho, e esta não será incorporada à remuneração, sob nenhuma hipótese.

§ 3º - Esta gratificação não substitui, nem impede o reconhecimento do direito autoral, quando a atribuição não for inerente ao cargo.

Art. 42 – A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço, em tempo integral.

§ 1º - As gratificações devidas aos funcionários convocados para prestarem serviço em regime de tempo integral obedecerão à escala variável, respeitados os seguintes limites percentuais:

- a) Pelo tempo integral, a gratificação será de 30% (trinta por cento) da remuneração atribuída ao cargo;

§ 2º - A concessão da gratificação por regime especial de trabalho de que trata este artigo, dependerá de Ato Expresso do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde em exercício.

§ 3º - A concessão da gratificação por regime especial de trabalho de que trata este artigo será mantida enquanto o Servidor permanecer trabalhando nesse regime, independente da permanência ou mudança de gestor no cargo, e somente deixará de fazer jus à mesma se for exonerado do cargo ou função, por Ato Expresso do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

Art. 43 – A gratificação de representação será atribuída aos servidores de cargos comissionados de Direção e Assessoramento, ocupados por profissionais efetivos.

Art. 44 – A função de chefe de setor e Coordenador de Unidade de saúde será exercida privativamente por profissionais capacitados.

Art. 45 – A gratificação por regime especial de trabalho é a retribuição pecuniária mensal destinada aos ocupantes dos cargos que, por sua natureza, exijam a prestação do serviço, em tempo integral.

Art. 46 – Ao servidor sujeito ao regime de dedicação exclusiva é vedado o exercício de outro cargo ou emprego.

Art. 47 – Será Instituída a Gratificação de Escolaridade sobre salário base aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Nível Fundamental, em valor correspondente de 5 %(cinco) por cento;
- b) Nível Médio, em valor correspondente de 10%(dez) por cento;
- c) Nível Médio/Técnico, em valor correspondente em 15%(quinze) por cento;
- d) Nível Superior, em valor correspondente em 50%(cinquenta) por cento (aplica-se o art. 75º do RJU).

Seção IV

DO ADICIONAL POR DESEMPENHO EM UNIDADE DE DIFÍCIL LOTAÇÃO/OU DIFÍCIL ACESSO

Art. 48 – Será Concedida a Gratificação de Interiorização para os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde que desempenharem suas atividades profissionais nas UBS's, da Zona Rural do Município, sobre a remuneração no percentual de:

- a) 10% para distâncias até 25 km;
- b) 20% para distâncias de 26 km, até 40 km;
- c) 30% para distâncias de 41 km até 60 km;
- d) 50% para distâncias 61 km ou mais.

Art. 49 – A concessão do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso será adicionada automaticamente a remuneração do servidor lotado nas respectivas Unidades de Saúde, sem a necessidade do mesmo apresentar requerimento ou a apresentação de documentação comprobatória de seu endereço na sede ou no entorno do município, para fazer jus a esse benefício, sem interstício de tempo de permanência no local.

Parágrafo Único - A gratificação de Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso é devida aos servidores que sejam transferidos, transferidos ou removidos para essas unidades, enquanto perdurar essa lotação ou movimentação.

Art. 50 – Fica assegurada aos servidores que fizerem jus e que já usufruem deste benefício a percepção da Gratificação de Movimentação até a implantação do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso.

SEÇÃO V

OUTRAS VANTAGENS E CONCESSÕES

Art. 51 – Além das demais vantagem prevista nesta Lei será concedido:

I - Ao Servidor:

- a) Vale transporte, nos termos da Legislação Federal;
- b) Custeio de tratamento de saúde, quando laudo de junta médica oficial atestar tratar-se de lesão produzida por acidente em serviço ou doença profissional;
- c) Quando estudante e mediante comprovação, regime de compensação para realização de provas, e abono de faltas para exame vestibular, cursos de pós-graduação e concursos;
- d) Transporte ou indenização correspondente, quando licenciado para tratamento de saúde, estando impossibilitado de locomover-se;

II – Ao cônjuge, companheiro ou dependentes:

- a) Custeio das despesas de translado do corpo, quando o servidor, no desempenho de suas atribuições, falecer fora da sede do exercício;
- b) Vantagens pecuniárias que o servidor deixou de perceber em decorrência de seu falecimento;

Art. 52 – Fica garantido o direito de percepção cumulativa de duas ou mais pensões, ressalvada a diretriz constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzido a remuneração de seu cargo efetivo respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos.

Art. 54 - As vantagens a creditada neste plano serão concedidas ao servidor sem prejuízo pois já está no Regime Jurídico Único-RJU.

Art. 55 - Os cargos e funções que integram o Quadro Transitório serão extintos à medida que vagarem, conforme anexo III.

Art. 56 – O enquadramento dos Servidores de cargos efetivos de todos os Grupos Ocupacionais da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á no cargo de denominação idêntica ou correlata ao que ocupa e na Referência definida de acordo com o tempo de exercício do cargo, conforme Correlação de Cargos e Referencias de Enquadramento.

Parágrafo único. É facultado ao servidor enquadrado neste plano o direito de recorrer a outras instâncias, sem que se possa lhe imputar qualquer penalidade, quando as dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do seu reenquadramento neste Plano não forem analisados pela Secretaria Municipal de Administração; Secretaria de Saúde e pelo Departamento Administrativo e Financeiro da SEMSA, em tempo hábil, ou não receber o parecer escrito dentro do prazo legal definido em legislação específica, tendo o seu recurso sido impetrado e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Alenquer-PA (Poder Público Municipal).

Art. 57 – Para garantir a efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, deverá ser instituída pelo Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Paritária, composta por Gestores da Administração Municipal, e da representação de classe dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer - PA.

Parágrafo único. A participação na Comissão Paritária, de que trata o caput deste artigo, será considerada como Serviço Público relevante.

Art. 58 – Esta Lei será regulamentada, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Poder Executivo procederá a reajuste e/ou atualização dos valores dos vencimentos nesta Lei, preferencialmente nos meses de janeiro a cada ano, que serão calculados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação IBGE, ou outro que vier substituí-lo, após o espaço de 12 (doze) meses respeitando os limites orçamentários e aquele fixado na Lei Complementar no. 101/2000, exceto em período eleitoral.

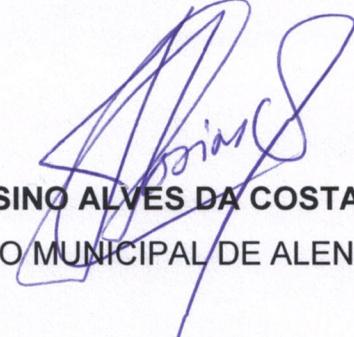
Parágrafo Único: o reajuste e/ou atualização mencionados neste artigo, não contempla os que têm piso salarial estipulado pelo governo federal;

Art. 60 – As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Alenquer, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, e outras que vier sucedê-las, e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

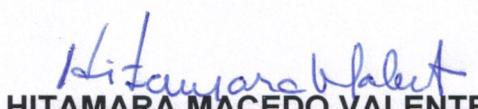
Art. 61 - Os casos omissos serão resolvidos por comissão designada para esse fim Determinados através de Decreto Regulamentar, composta por membros do Sindicato da Categoria, SEMSA, do Poder Legislativo e Executivo.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Alenquer - PA, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).


JOSINO ALVES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ALENQUER

Publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data.


HITAMARA MACEDO VALENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia,
Fiscalização Financeira e Orçamento, para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020



Presidente

ANEXO I DOS CARGOS, SALÁRIOS E ATRIBUIÇÕES						
CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SÍNTese DAS ATIVIDADES	Vencimento Base	Quant.	
GOAOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto	Serviços em gerais	R\$ 1.045,00	10	
GOAOS	Carpinteiro	Ensino Fundamental incompleto	Serviços de manutenção em gerais	R\$ 1.045,00	01	
CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	SÍNTese DAS ATIVIDADES	Vencimento Base	Quant.	
GOAOS	Motorista de veículos Leves	Ensino fundamental incompleto (CNH.B ou C remunerada)	Dirigir automóveis, similares e zelar pela conservação de caminhonetes e similares e zelar pela conservação de caminhonetes mesmos.	R\$ 1.049,40	03	
GOAOS	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Fiscalizam a guarda do patrimônio público e Exercem a observação em prédios públicos, e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anomalias;	R\$ 1.045,00	14	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas
 Redação de Leis, para emitir parecer.
 Alenquer em 23_06_2020
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas
 Fazendo a fiscalização Financeira e Orçamentária para o ano de 2020
 Alenquer em 23_06_2020
 Presidente

[Digite aqui]

CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE	SÍNTese DAS ATIVIDADES	Vencimento Base	Quant.
GOAOS	Agente comunitário de saúde	ESCOLARIDADE HABILITAÇÃO	<p>Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva, registrar para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular à participação da comunidade nas políticas pública voltadas para a área de saúde, realizar visitas domiciliares</p> <p>ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E RESIDIR NA ÁREA RURAL A MAIS DE 2 ANOS E ZONA URBANA O MESMO PERÍODO.</p>	<p>Lei nº 11350/2011 e 761/2008</p> <p>123</p>	

		periódicas para monitoramento de situação de riscos às famílias e participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade vida. Atuar em campanhas erradicatórias e outras atribuições afins		
		Utilizam instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promovem ações de educação para a saúde individual e coletiva; registram, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; promovem o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizam visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e promovem a participação da sociedade em	Ensino Fundamental Completo Agente de combate de endemias GOAOS	<p>29</p> <p>Lei nº 11350/2011 e 761/2008</p>

		ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.		
GOAOS	Auxiliar de saúde (em extinção)	Encaminhar expedir correspondências, manusear e atualizar ar Transcrever dados e registros, copiar documentos, receber, arquivos administrativos, digitar documentos diversos, receber, guardar e distribuir material solicitado pela área em que serve e outras atribuições afins	R\$ 1.049,40 05	xxxxxxxxxxxxxx
GOATAS	Auxiliar administrativo	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE TÉCNICO BUCAL + REGISTRO NO CRO	R\$ 1.049,40 02	xxxxxxxxxxxxxx
GOAOS	Auxiliar de Odontologia	Orientar pacientes, fazer a tomada de revelação de radiografia intra-orais, realizar remoção de indutos, proceder a limpeza e a antisepsia do campo operatório, polir restaurações remover suturas, confeccionar modelos, preparar moldeiras e outras atribuições afins.		
		CERTIFICADO DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO + CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.049,40 09	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
 Alenquer em 23/06/2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Finanças Econômica, Fazenda Pública e Orçamento, para emitir parecer.
 Alenquer em 23/06/2020

[Digite aqui]

CÓDIGO	CARGO	ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN-PA	SÍNTESI DAS ATIVIDADES	Vencimento Base	Quant.	
CÓDIGO	CARGO	ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO	SÍNTESI DAS ATIVIDADES	Vencimento Base	Quant.
GOATAS	Assistente Administrativo	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO BASICO DE INFORMATICA		Atender ao público, prestar informações simples, digitar documentos, arquivar processos, receber, conferir e registrar documentos, fazer cálculos simples, conferir as especificações de matérias recebidos, operar máquinas reprográficas, manter em perfeita ordem as dependências, equipamentos, máquinas e arquivos e outras atribuições afins	R\$ 1.144,80	09
GOATAS	Digitador	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO AVANÇADO DE INFORMATICA		Deve examinar e preparar serviços para digitação, digitar textos, dados e tabelas, passar e-mail e planilhas, organizar e digitar documentos, entre outras atividades	R\$ 1.144,80	02
GOATAS	Agente sanitário	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO		Deve visitar fábricas de produtos químicos (materiais de higiene, limpeza e perfumes) frigoríficos, fábricas de alimentos e afins, para verificar as condições de higiene, aproveitamento, produção e estoque.	R\$ 1.144,80	02

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
 Alenquer em 23_06_2020

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, para emitir parecer.
 Alenquer em 23_06_2020

[Digite aqui]

GOATAS	Assistente técnico de laboratório (EM EXTINÇÃO)	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO	Exercer atividades correlatas ao cargo	R\$ 1.144,80	02		
						CÓDIGO	CARGO
						ESCOLARIDADE	HABILITAÇÃO
						SÍNTese DAS ATIVIDADES	
GOATAS	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo acrescentado curso técnico de enfermagem e registro no conselho de classe	Realizar ações de Pré - consultas, de acordo com o programa, controlar as prescrições e checagem de horários após a administração de medicamentos e procedimentos de enfermagem, auxiliar na realização, sob a supervisão de um enfermeiro, curativos simples com dreno, sonda, retirada de pontos, aspirações, auxiliar na aplicação de remédios e outras atribuições afins.	R\$ 1.240,20	20		
GOATAS	Técnico de Laboratório	CERTIFICADO DE ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE TÉCNICO DE LABORATORIO+ REGISTRO NO CRF	Auxiliar na realização de diagnóstico, auxiliar na coletas de materiais para realização de testes, controlar os estoques de material, operar, calibrar e verificar funcionamento dos aparelhos, participar de realização de exames de urina de vários tipos, e outras atribuições afins.	R\$ 1.240,20	03		

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis para emitir parecer.
 Alienquer em 23/06/2020

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas
 Fiscalização Financeira e Orçamentária para emitir parecer:
 Alienquer em 23/06/2020

[Digite aqui]

		GOANTS	Administrador	CURSO SUPERIOR COMPLETO DE ADMINISTRAÇÃO E REGISTRO NO CRA	administrativas para o pleno funcionamento da Secretaria; gerenciar a política administrativa de recursos humanos, ligado a sua jurisdição para o pleno exercício e cumprimento das metas da Secretaria; coordenar todas as ações de trabalho desenvolvidas pelas divisões e seções ligadas as questões administrativas; verificar as necessidades de consumo para a conservação e atendimento dos serviços; garantir a política de conservação e limpeza do patrimônio móvel e imóvel em uso efetivo e executar outras atribuições afins.	R\$ 2.289,00	02	
		GOANTS	Assistente Social	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL + REGISTRO NO CRESS	Elaborar executar programas de capacitação de mão de obra e sua integração no mercado de trabalho; elaborar ou participar de elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública,, higiene e saneamento; organizar ocupacionais de menores, idosos e desamparados; orientar comportamentos de grupos específicos de pessoas, em face de problemas de habitação,, saúde,higiene,educação,planejamento familiar e outros; promover, por meio de técnicas próprias e através	R\$ 2.289,00	02	

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 23 -06-2020

[Digite aqui]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas
Fiscalização Financeira e Orçamentária para emitir parecer.
Alenquer em 23 -06-2020

	<p>de entrevistas, palestras, visitas a domicílios, e outros meios, a prevenção ou solução de problemas sociais identificado entre grupos específicos de pessoas; organizar e manter atualizadas referências sobre as características socioeconômicas dos servidores municipais, bem como dos pacientes assistidos nas unidades de assistência s sociais; participar da elaboração, execução e avaliação dos programas de orientação e pedagógicos na rede escolar municipal; aconselhar e orientar a população nos postos de saúde, escolas e creches municipais; atender aos servidores da Prefeitura Municipal que se encontre em problema; atuar junto a servidores municipais aposentados; realizar visitas de supervisão nas creches, elaborando propostas de trabalho, relatórios de avaliação e, discutindo o encaminhamento de questões gerais junto a coordenação da creche; programar atividades e treinamento para gerentes, diretores de escolas e servidores em geral das áreas da prefeitura municipal e executar outras atribuições afins.</p>
	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômica. Fiscalização Financeira e Orçamentária para emissão parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p>

<p>GOANTS</p> <p>Enfermeiro</p> <p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO COREN</p> <p>Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições da classe;</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para analisar e apresentar parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p>Presidente</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhada à Comissão Permanente de Finanças Econômica, Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p>	<p>15</p> <p>R\$ 2.289,00</p> <p>Elaborar planos de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas de saúde; Estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições da classe;</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhada à Comissão Permanente de Finanças Econômica, Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p>		

[Digite aqui]

	<p>supervisionar a escala de serviços diários do pessoal de enfermagem para as atividades internas e externas; Supervisionar á manutenção do controle dos aparelhos ,verificando sistematicamente o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição quando necessário; divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste;</p> <p>participar com o gerente da unidade, da previsão de pessoal, material e equipamento da unidade, bem como colaborar na avaliação de qualidade destes; planejar, executar e / ou participar dos programas de treinamento em serviços principalmente do pessoal de enfermagem; participar dos planejamento e das atividades de assistência integral a saúde individual e de grupos,</p> <p>particularmente aqueles prioritários e de altos riscos; desenvolver e ou colaborar em pesquisa na área de</p>
	<p>CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p> <p>CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Económicas Fiscalização Financeira e Orçamento para emitir parecer Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p>

		<p>saúde; proceder ao registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos e executar outras atribuições afins.</p>	
		<p>Responsabilizar-se pelos medicamentos sob sua guarda; controlar o estoque de medicamentos e colaborar nas pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas; Emitir parecer técnicos a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação a compra de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer boletins, de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no Município; coordenar a elaboração da relação medicamentos padronizados pelo serviços de saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; analisar o consumo e distribuição dos medicamentos; Elaborar e promover os instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de armazenamentos, distribuição e dispersão e controle</p> <p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FARMACIA + REGISTRO NO CRF</p> <p>GOANTS</p> <p>Farmacêutico</p>	<p>01</p> <p>R\$ 2.289,00</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça & Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p>Presidente</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômica, Fazenda e Orçamento para emitir parecer. Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p>Presidente</p>

[Digite aqui]

	<p>de medicamentos pelas unidades de saúde; avaliar o custo do consumo dos medicamentos; Realizar supervisão técnico- administrativo em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização; Realizar treinamentos e orientar os profissionais da área; Dispersar medicamentos e acompanhar a dispensa realizada pelos funcionários subordinados, dando a orientação necessária e iniciar o acompanhamento do uso (farmacovigilância); realizar procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados; Acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; fiscalizar farmácias e drogarias quanto ao aspecto sanitário; Executar manipulação ensinos farmacêuticos , pesagem, mistura e conservação; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo receituário médico e executar outras atribuições afins</p>		
	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p>	<p>Presidente:</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fazenda e Orçamento para emitir parecer. Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p>	[Digite aqui]

		Avaliar nível das disfunções físicas-funcionais de pacientes e acidentes, realizando testes apropriados, para emitir diagnósticos fisioterápicos, Planejar e executar a terapêutica fisioterápica nos pacientes; Proceder a reavaliação sistemática dos pacientes em tratamento, objetivando o reajuste das condutas adotadas em função da evolução do caso; Programar, prescrever e orientar a utilização de recursos fisioterápicos para correção de desvios posturais, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, bem como para preparação e condicionamento pré e pós – partos; Requisitar exames complementares, quando necessário; Orientar os familiares quanto aos cuidados a serem adotados em relação aos pacientes em tratamento domiciliar; Participar nos atendimentos de urgência e nas atividades terapêuticas intensivas, indicar e preservar o uso de próteses necessárias ao tratamento dos pacientes; Manter contatos com outros profissionais de saúde, participando dos trabalhos clínicos e preservando a conduta terapêutica	01
GOANTS	Fisioterapeuta	<p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO CREFITO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p>Presidente</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento para emitir parecer: Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p>Presidente</p>	<p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA + REGISTRO NO CREFITO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento para emitir parecer: Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento para emitir parecer: Alenquer em <u>23 - 06 - 2020</u></p>

		quanto à parte fisioterápica, interagir com órgãos e entidades privadas no sentido de prestar ou buscar auxílio técnico ou científico; e executar outras atribuições afins.	
GOANTS	Nutricionista	<p>Controlar a estocagem, preparação e distribuição dos alimentos; Garantir a qualidades dos alimentos e serviços da área; Ministrar cursos de treinamento para os serviços da área; Participar da seleção de funcionários para o cardo de cozinheiros e serventes; auxiliar a comissão de licitação na escolha de produtos com melhor relação custo/benefício; Comprar alimentos, materiais e utensílios de cozinha, com autorização do órgão competente; Fazer reuniões para observar os níveis de rendimento, habilidade, higiene e aceitação dos alimentos pelos comerciais, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar cardápios em geral; Desenvolver programas de educação alimentar; Desenvolver e apresentar estudos técnicos para melhoria dos serviços; estabelecer como rotina diária à degustação de alimentos; Proceder as visitas técnicas para fazer a supervisão de</p> <p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO + REGISTRO NO CRN</p> <p>CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas Redação de Leis, para emitir parecer Alenquer em <u>23-06-2020</u></p> <p>Presidente</p>	<p>01</p> <p>R\$ 2.289,00</p>

[Digite aqui]


CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas
 Redação de Leis, para emitir parecer
 Alenquer em 23-06-2020

		alimentação e outras atribuições afins.	
		<p>Examinar diagnosticar e tratar afecção da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínico ou cirúrgicos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parental, para tratar ou prevenir infecções nos dentes e da boca; Manter registro dos pacientes examinados e tratados; Participar e executar levantamento epidemiológico na área de saúde bucal; fazer perícia odontológica, examinando a cavidade bucal e os dentes, afim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; Responsabilizar-se pelos atos técnicos executados nos pacientes, decorrentes do exercício</p>	
GOANTS	Odontólogo	<p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CRO</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Enaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/20</u></p> <p>Presidente _____</p>	<p>R\$ 2.289,00</p> <p>03</p>

[Digite aqui]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas e
Fiscalização Financeira e orçamentária para emitir parecer
Alenquer em 23_06_2020

	<p>profissional; Orientar pacientes quanto à alimentação e higiene bucal; Orientar, supervisionar e responder solidariamente, pelas atividades delegadas à pessoal auxiliar sob responsabilidade ; Cumprir determinações Técnicas e de rotinas profissionais definidas pela administração e executar outras atribuições afins.</p> <p>Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamentos sócia, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar diagnóstico e tratamento, desenvolver trabalhos psicoterapêuticos, afim de contribuir para ajustamento do individuo à vida comunitária; Articula-se com profissionais de serviços sociais, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para</p>	<p>CURSO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA + REGISTRO NO CRP</p> <p>GOANTS</p> <p>Psicólogo</p>	<p>02</p> <p>R\$ 2.289,00</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Fazendária e Redação de Leis, para emiti-lo parecer. Alenquer em <u>23_06_2010</u></p> <p><u>Presidente</u></p>

[Digite aqui]

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Fazendária
Fiscalização Financeira e orçamento no 3º semestre 2010
Alenquer em 23_06_2010

	<p>fornece aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades; Aplicar testes psicológicos e realizar entrevista; Realizar trabalhos de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados a fase da vida em que se encontram; realizar análise com os pais responsáveis; atuar no campo educacional, estudando sistemas de motivação da aprendizagem e novos métodos de ensino, afim de contribuir para o estabelecimento de currículos, escolares e técnicas de ensinos adequados; Promover a reeducação de crianças nos casos de desajustamento escolar ou familiar; Prestar orientação aos professores; e Executar atividades de treinamento participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; Participar do processo de pessoas empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada no trabalho e executar outras atribuições afins.</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Económicas e Fazendária Financeira e Orçamento para emitir parecer. Alenquer em <u>23/06/2020</u></p> <p style="text-align: right;">Presidente</p>	
	<p>Efetuar exames médico, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos</p>	

Médico Clinico Geral GOANTS	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA + REGISTRO NO CRM	<p>tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar interpretar resultados de exames diversos, comparando os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento e evolução da doença; Prestar o atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;</p> <p>Encaminhar pacientes para atendimentos especializados, quando for o caso; Fazer exames médicos necessários a admissão de pessoal pela prefeitura; Coletar e avaliar dados bioestatístico e sócio-sanitário da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; elabora programas educativos e de atendimentos médicos preventivos voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudos de rede municipal; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo de saúde pública e medicina preventiva;</p> <p>Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;</p>	R\$ 4.757,33	01

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia e Fiscalização Financeira e Orçamento para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020
Presidente

		Prestar atendimento ao escolar; Fazer a verificação óbitos e Executar outras atribuições afins.		
GOANTS	Médico Clinico Ginecologista	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE GINECOLOGIA +REGISTRO NO CRM	Realiza exames ginecológicos, dar diagnóstico de anomalias e infecções existentes, medicando ou encaminhando para novos exames, realiza coleta de material do PCCU, executa cauterização de colo de útero, realiza investigações de esterilidade conjugal através de exames.	R\$ 4.757,33 01
GOANTS	Médico Clinico Obstétricia	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE OBSTRTRICIA +REGISTRO NO CRM	Realiza exames ginecológicos, dar diagnóstico de anomalias e infecções existentes, medicando ou encaminhando para novos exames, realiza coleta de material do PCCU, executa cauterização de colo de útero, realiza investigações de esterilidade conjugal através de exames.	R\$ 4.757,33 01
GOANTS	Médico Pediatra	CURSO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA + ESPECIALIDADE PEDIATRIA +REGISTRO NO CRM	Realiza atendimento na área da Pediatria, desempenha funções da medicina preventiva e curativa, realiza atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica, prescreve medicamentos, solicita, analisa, interpreta diversos exames, e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades.	R\$ 4.757,33 01

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 23_06_2020

[Digite aqui]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômica,
Fiscalização Financeira e Orçamento, para emitir parecer.
Alenquer em 23_06_2020

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS
Coordenação/Divisão da SEMSA
Chefia de Departamento da SEMSA
Chefe de Setor da SEMSA
Supervisor de Campo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
 Redação de Leis, para emitir parecer.
 Alenquer em 23_06_2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia,
 Fiscalização Financeira e Orçamento, para emitir parecer.
 Alenquer em 23_06_2020

[Digite aqui]

ANEXO III**TABELAS DE ENQUADRAMENTO E REFERENCIAS A FAIXA SALARIAS****1— GRUPO OCUPACIONAL DOS AGENTES OPERACIONAIS EM SAÚDE**

CÓDIGO: GOAOS

FAIXA SALARIAL: A; B; C

REFERENCIAS: 01 a 16

CARGO	FAIXA SALARIAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	QUANT	CH
Agente Operacional em Saúde	A B C	(Alfabetizado) (Fundamental Incompleto) (Fundamental Completo)			
	B C	(Fundamental incompleto) (Fundamental completo)			30 ATÉ 40 HS
	C	Fundamental Completo	GOAOS		
Classe dos Agente Operacional em Saúde			CÓDIGO	QUANT	CH
MOTORISTA				3	30 ATÉ 40 HS
VIGIA				14	30 ATÉ 40 HS
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE				123	40 HS
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS				29	40 HS
AUXILIAR DE SAUDE (EM EXTINÇÃO)			GOAOS	5	30 ATÉ 40 HS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO					30 ATÉ 40 HS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)					

TABELAS DE ENQUADRAMENTO E REFERENCIAS A FAIXA SALARIAS**2— GRUPO DE ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE**

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas.
 Redação de Leis, para discussão e votação para emitir parecer.
 Alenquer em 23/06/2020
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas.
 Fiscalização Financeira e orçamento para emitir parecer.
 Alenquer em 23/06/2020

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas.
 Fiscalização Financeira e orçamento para emitir parecer.
 Alenquer em 23/06/2020

CÓDIGO:-GOATAS FAIXA SALARIAL: D e E REFERENCIAS: 16 a 35				
CARGO	FAIXA SALARIAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	QUANT
Assistente Técnico Administrativo em Saúde	D E	(Nível Médio Completo)		
	E	(Nível Médio Completo acrescentado curso de aperfeiçoamento na área no mínimo 180 horas) e/ou curso profissionalizante com inscrição respectivo conselho	GOATAS	30 ATÉ 40 HS

CÓDIGO:-GOATOS FAIXA SALARIAL: D e E REFERENCIAS: 16 a 35				
CARGO	FAIXA SALARIAL	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	QUANT
Técnico Operacional em Saúde	D E	(Nível Médio Completo) (Nível Médio Completo) acrescido com curso técnico	GOATOS	30 ATÉ 40 HS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER [Digite aqui]				

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas e Fazendária. Poderá ser encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Lei, para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020

Alenquer em 23/06/2020

Presidente:

E	(Nível Médio Completo) acrescido com curso técnico profissionalizante com registro no respectivo conselho e/ou curso de aperfeiçoamento 180 na área	Classe dos Auxiliares em operações em saúde Agente Sanitário	CODIGO GOATS	QUANT 02	CH 30 ATÉ 40 HS																				
		Assistente técnico de laboratório (EM EXTINÇÃO)	GOATS	02	30 ATÉ 40 HS																				
		4 – GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE																							
		CÓDIGO:-GOATS																							
		FAIXA SALARIAL: E e F																							
		REFERENCIAS: 16 e 35																							
		TABELAS DE ENQUADRAMENTO E REFERENCIAS A FAIXA SALARIAS																							
		CARGO	FAIXA SALARIAL	ESCOLARIDADE	CODIGO	QUANT	CH																		
					(Nível Médio Completo) acrescido com curso técnico profissionalizante com registro no respectivo conselho																				
					GOATS																				
		Assistente Técnico em Saúde																							
		CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER																							
		Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição. Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer. Alenquer em 23-06-2020																							
		Presidente																							

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Económicas
Fiscalização Financeira e Orçamentária para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020

[Digite aqui]

F		acrescido curso técnico profissionalizante com registro no respectivo conselho + curso aperfeiçoamento de 180 horas mínima	
Classe dos Assistente Técnico em Saúde			
	Técnico de Enfermagem	CÓDIGO	QUANT
	Técnico de Laboratório	GOANTS	20
	Auxiliar Odontológico		30 ATÉ 40 HS
			03
			02
			30 ATÉ 40 HS
TABELAS DE ENQUADRAMENTO E REFERENCIAS A FAIXA SALARIAS			
5 – GRUPO OCUPACIONAL DE ANALISTA TÉCNICOS EM SAÚDE			
CÓDIGO:-GOANTS			
FAIXA SALARIAL: G; H; I e J			
REFERENCIAS: 26 a 45			
CARGO		FAIXA SALARIAL	ESCOLARIDADE
Analista Técnico em Saúde		G	Ensino Superior Completo
		H	
		I	
		J	
			GOANTS
			H

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e

Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças, Economia, Fazenda e Orçamento para emitir parecer.
Alenquer em 23-06-2020

[Digite aqui]

			20 ATÉ 40 HS	
I	Ensino superior com pós-graduação/especialidade na área.	J		
I	Ensino Superior Completo com pós-graduação mestrado na área	J		
I	Ensino Superior Completo com pós graduação doutorado	J		
			CODIGO	QUANT
			02	30 ATÉ 40 HS
			02	30 ATÉ 40 HS
			15	30 ATÉ 40 HS
			01	20 ATÉ 40 HS
			01	30 ATÉ 40 HS
			01	30 ATÉ 40 HS
			03	30 ATÉ 40 HS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição e Redação de Leis para emitir parecer. Alenquer em <u>23-06-2020</u>				
[Digite aqui]				
Presidente _____				

		02	30 ATÉ 40 HS
Psicólogo		01	20 ATÉ 40 HS
Médico Clinico Geral		01	20 ATÉ 40 HS
Médico do Ginecologista		01	20 ATÉ 40 HS
Médico do Obstetra		01	20 ATÉ 40 HS
Médico Pediatra		01	20 ATÉ 40 HS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 23_06_2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Económicas
Fiscalização Financeira e orçamento para emitir parecer.
Alenquer em 23_06_2020

ANEXO IV
ORGANOGRAMA DA SEMSA

A Secretaria Municipal de Saúde é composta da seguinte estrutura organizacional:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Ouvidoria do SUS;
- III – Controle Interno;
- IV - Protocolo;

V – Departamento Administrativo e Financeiro-DAF:

- a) Setor de Licitações e Contratos – Comissão Permanente de Licitação-CPL;
- b) Setor de Apoio Administrativo;
- c) Setor de Recursos Humanos;
- d) Setor de Pessoal;
- e) Setor Contábil e Tesouraria;
- f) Setor de Patrimônio;
- g) Setor de Almoxarifado;
- h) Setor de Manutenção de Serviços em Gerais;
- i) Setor de Transporte,
- j) Setor de Convênios.

VI – Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação:

- a) Setor de Processamento de Dados;
- b) Setor de PPI –SPP.

VII – Departamento de Educação e Comunicação em Saúde;

VIII – Coordenadoria/Divisão de Vigilância em Saúde:

- a) **Departamento de Vigilância Epidemiológico:**
 - a.1) Setor de Dengue;
 - a.2) Setor de Malária;
 - a.3) Setor de Zoonoses;
 - a.4) Setor de Tracoma.
- b) **Departamento de Vigilância nutricional;**
- c) **Departamento de Vigilância Sanitária;**
 - c.1) Setor Salt Z
- d) **Departamento de Saúde do Trabalhador;**
- e) **Departamento de DNV e SVO**

IX – Coordenadoria de Atenção Básica:

- a) Setor de Informações;
- b) Centro Municipal de Saúde;
- c) Centro de Testagem e Aconselhamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas e
 Redação de Leis para emitir parecer
 Alenquer em 23/06/2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Econômicas e
 Fiscalização Financeira e Orçamentária para emitir parecer
 Alenquer em 23/06/2020

Presidente

- d) Programa Saúde da Família M^a Helene Coutinho;
- e) Programa Saúde da Família-PSF ;
- f) Casa da Criança Menino Jesus;
- g) Estratégia Agente Comunitário de Saúde.
- h) Setor de Nutrição-PROAME.
- i) Setor Fisioterapia.
- j) Outros.

X – Coordenadoria de Média e Alta Complexidade:

- a) Departamento de Autorização e Regulação:**
 - a.1) Setor de TFD;
- b) Departamento de Urgência e Emergência:**
 - a.1) Setor de Serviço Móvel – SAMU;
- c) CAPS – Centro de Atenção Psicossocial;**
- d) CEO – Centro Especializado de Odontologia.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
 Redação de Leis, para emitir parecer.
 ALENQUER em 23 de 06 de 2020

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Finanças Económicas,
 Fiscalização Financeira e Orçamento para emitir parecer.
 ALENQUER em 23 de 06 de 2020

Presidente